contra interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em:

Que seja ordenada, nos termos do artigo 131.º do CPTA, o decretamento provisório da providência cautelar de admissão provisória em concurso e frequência da 2.ª fase do curso de subchefes do corpo da Guarda Prisional, para o que deverá ser adoptada a tramitação prevista no artigo 131.º do CPTA.

Uma vez expirado este prazo, os contra interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, do CPTA, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente — artigo 118.º, n.º 1, do CPTA.

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

7 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, Frederico de Frias Macedo Branco. — O Oficial de Justiça, Cidália de Jesus Pires.

# 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

#### Anúncio n.º 6061/2007

A juíza de direito Dr.ª Fernanda Wilson, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 476/05.0TAAGD pendente neste Tribunal contra o arguido José Luis Arrimada Ramos, filho de Jesus e de Maria Encarnacion, natural de Espanha, nacional de Espanha, nascido em 26 de Junho de 1974, bilhete de identidade estrangeiro n.º 9809647, com domicílio no CIT — Centro de Instalação Temporária do Aeroporto, Francisco de Sá Carneiro, Porto, 4471-905 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, Fernanda Wilson. — O Escrivão-Adjunto, José Alberto da Silva Lopes.

# 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

## Anúncio n.º 6062/2007

A juíza de direito de turno Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, faz saber que no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 254/00.2TAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Gonçalves Abrantes, filho de Abel Gonçalves Oelho e de Noemia Abrantes Gonçalves, nacional de Brasil, nascido em 11 de Setembro de 1947, divorciado, bilhete de identidaden.º 16050082, com domicílio na Rua de José Mergulhão, 4, 2.º, D, Reboleira, 2720-321 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de incitamento ou ajuda ao suicídio, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 146.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal, com referência ao proémio e às alíneas d) e f) do artigo 132.º, n.º 2, do mesmo diploma, um crime de coacção grave na forma continuada, previsto e punido pelo

artigo 30.º, n.º 2, e 155.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, um crime de sequestro na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *b*) e *d*), do Código de Processo Penal, por despacho de 2 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lou*renço. — O Escrivão Auxiliar, *Gregório Tavares*.

# 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

#### Anúncio n.º 6063/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/06.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Semedo Carvalho, filho de Guilherme Moreira Carvalho e de Alcinda Pereira Semedo, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 10 de Novembro de 1980, com a profissão de servente da construção civil, com domicílio na Rua de Portimão, 22, 1.º, direito, Casal de Cambra, 2605-000 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, por referência às tabelas I-A e I-B do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pela Declaração n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, praticado em 12 de Agosto de 2003.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis.* 

### Anúncio n.º 6064/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 521/05.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valery Zubashevskyy, natural de: Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 29 de Abril de 1971, passaporte — Ac 956588, pessoa colectiva estrangeira n.º 236095641, segurança soca n.º 120419244, com domicílio na Rua de Álvaro Gomes, lote 3, 8D, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2005.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

#### Anúncio n.º 6065/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 605/05.3GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues, filho de Maria de Jesus Rodrigues, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 4 de Julho de 1961, solteiro, bilhete